

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB08/*Johnatan Maravilha*
INDICAÇÃO Nº: 274/2022

JOHNATAN DEPOLLO “MARAVILHA”, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem respeitosamente perante Vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição:

INDICAÇÃO

REFORMA E AMPLIAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL LUIZ DE CAMÕES, LOCALIZADA NO BAIRRO CONCEIÇÃO

Com fulcro no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de clamor e anseio popular local.



PROPOSIÇÃO

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante a necessidade de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz de Camões localizado no bairro Conceição, neste Município. Assim sendo, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação, *data vênia*:

- *Preliminarmente*, destaca-se que a Constituição Federal, em seu Art. 23, inciso I, afirma ser de *competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público*. Ocorre que, em diligências e atendimento realizado *in loco*, esta autoridade legislativa pôde perceber que há a **necessidade urgente de reforma e ampliação** na referida Escola. Assim sendo, *data vênia*, **sugere-se** a indicação de **REFORMA E AMPLIAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL LUIZ DE CAMÕES, LOCALIZADA NO BAIRRO CONCEIÇÃO**.

Nestes termos,
Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.

Linhares/ES, 30 de Junho 2022.



JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante a necessidade de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz de Camões localizado no bairro Conceição, neste Município.

A Constituição Federal, nossa carta Magna, em seu Art. 23, inciso I, afirma ser de *competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público.*

Destaca-se que a Constituição Federal, em seu Art. 23, inciso I, afirma ser de *competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público.* Ocorre que, em diligências e atendimento realizado *in loco*, está autoridade legislativa pôde perceber que há a **necessidade urgente de reforma e ampliação** na referida Escola.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350036003300360031003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 30/06/2022 08:28

Checksum: **1BDE92ADFA150023D07DB740E652B6BE22C568F0B0E047007BCE8482DFA7DFE9**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350036003300360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

